



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.156

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
PORTARIA.....	2
SEMFPOG.....	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	3
INEDITORIAL.....	3
SEMLUR.....	3

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguaçu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.380, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, que Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.
.....” (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A gestão do Fundo será exercida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ao qual compete as seguintes atribuições:
.....” (NR)

Art. 3º. O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....:

I - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, que o presidirá;
.....” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 08 de Maio de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0457/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Exoneração, a pedido de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **GIDEÃO SANTES MACHADO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0458/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANA CRISTINA DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0459/2025-GP DE 08 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICTOR VINICIUS DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 05.05.2025.

SEMFOG

PORTARIA Nº 015/2025 – SEMFOG

DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 06/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025**, que tem como objeto a locação de veículos, sem condutor para atender as necessidades desta secretaria.

Servidor	Matrícula
Jonh enny gomes de oliveira - fiscal	207634
Alexandre ribeiro bonfim - gestor	205461

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de março de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro aditivo ao contrato nº 029/2023 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação de prazo de vigência do contrato em decorrência de continuidade dos serviços funerários, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA- CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83. **Data de Assinatura:** 22/04/2025. **Vigência:** 90 dias.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Homologação e Adjudicação, Dispensa Eletrônico Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 11 de Março de 2025, Edição nº 3.114, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Educação, no Município de Timon, conforme detalhamento do Projeto Básico em favor da Empresa **APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67, com o valor estimado de R\$ 13.221.413,76 (Treze milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos).

Assinatura: 17 de Fevereiro de 2024.

Leia-se:

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon, conforme detalhamento do Projeto Básico em favor da Empresa **APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67, com o valor estimado de R\$ 12.762.967,51 (Doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Assinatura: 17 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Processo Administrativo nº 1294/2025

Fundamentação legal: art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: Alpha Engenharia e Locações Ltda.

CNPJ da contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria do Município de Timon/MA

Vigência: Contrato tem vigência de 6(seis) meses a partir da data de assinatura

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 184.049,22

Data da Assinatura: 29/03/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2025 – SEMPLUR

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA

CNPJ da contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária do Município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Data da Assinatura: 17/03/2025.

Data da Vigência da contratação: O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

RETIFICA-SE na publicação no Diário Oficial, Nº 3.131 de 03 de abril de 2025, página 5, Contrato nº 03/2025 – SEMPLUR, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA-SE: Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, portadora do CNPJ 27.902.165/0002-96, estabelecida no endereço Rua São João, Bairro Santo Antônio – Timon/MA (MATMN005_MATM9) torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 70/2025.

A empresa **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, portadora do CNPJ 27.902.165/0002-96, estabelecida no endereço Rua 09, Loteamento Boa Vista – Timon/MA (MATMN006_MATMS) torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 71/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.05.08 17:41:44 -03'00'

SEMPLUR



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 435/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE GUILHERME DE MATOS FEITOSA, BRASILEIRO(A), CPF : 076.751.313-47, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 51, Lote 25 Rua 92, N° S/N, Bairro: VILA MONTEIRO, TIMON – MA, medindo 8.00 m, sentido Norte para RUA 92, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 23, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 27, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 26, área regular com 160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 53/2025 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de abril de 2025.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA


JOSE GUILHERME DE MATOS FEITOSA